



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO V DIODIB - N.1062/2023

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, TERÇA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 1 de 5

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Secretário de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controlador Geral:

Sec. Munic. de Administração: Moises Pereira dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo:

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Rodrigues Alcântara

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Prevdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag.2

ATOS DO PREVDIB.....pag.5

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.5

ATOS DO PODER EXECUTIVO**AVISOS/ EDITAIS**

EDITAL Nº 001/CMDCA/2023

INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTE PERÍODO 2024/2028.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Dois Irmãos do Buriti/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e da Lei Municipal nº.542/2015, e com suas alterações, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº.542/2015, e com suas alterações e da Resolução nº 01/CMDCA/2023, publicada em 8 de maio de 2023, o qual será realizado pela Comissão do Processo de Escolha sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Dois Irmãos do Buriti/MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Dois Irmãos do Buriti/MS e demais legislações vigentes.

2. DO CONSELHOTUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para preenchimento de 5 (cinco) vagas titular e 5 (cinco) suplentes no Conselho Tutelar de Dois Irmãos do Buriti/MS.
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto na Resolução nº170/014 do Conanda;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou a formação de Comissão do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação da Resolução nº 001/CMDCA/2023, de composição com representantes Governamentais e não Governamentais da Sociedade Civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL:

- 3.1 Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2 Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3 Residir no município há pelo menos 2 (dois)anos;
- 3.4 Comprovante de conclusão do Ensino Médio e/ou Nível Superior;
- 3.5 Comprovar experiência na área da infância e adolescência;
- 3.6 Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de ConselheiroTutelar;
- 3.7 Estar no gozo dos direitos eleitorais;
- 3.8 Não exercer mandato político;
- 3.9 Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;
- 3.10 Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do art. 129, da Lei8. 069/90;
- 3.11Estar em gozo das aptidões físicas para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.
- 3.12 Não exercer outra atividade pública ou privada concomitante, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;
- 3.13 Ser Aprovado em prova de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 3.14Possuir CNH categoria B

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 Os Conselheiros Tutelares deverão cumprir 40 horas semanais, considerado os sobreavisos, sendo ao menos 02 (dois) conselheiros cumprindo 8 horas diárias na sede do Conselho Tutelar, e manterem-se em alerta quando estipulado o sobre aviso.

4.2 A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.549,20 (um mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos), com reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal, sendo assegurados aos Conselheiros Tutelares os direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. Sendo eleito, se forem servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação.

4.4 A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.

4.5 É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas nos artigos 136 (art. 95 e 136) da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1 A Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida no item 9.4.

6.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

6.3 A Comissão do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

6.4 A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;

6.5 A Comissão do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fato que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

6.6 A Comissão do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.7 A Comissão do Processo de Escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação;

6.8 A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar oralmente, logo após a apuração, o resultado da votação.

6.9 A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar o resultado oficial com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação, por meio de divulgação no site da Prefeitura e no meio de comunicação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma do item 7.1, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I. PrimeiraEtapa:Inscrições e entrega de documentos;
- II. Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III. TerceiraEtapa: Exame de conhecimento específico; Homologação e aprovação das candidaturas;
- IV. Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha;
- V. QuintaEtapa:Formação inicial;
- VI. SextaEtapa:Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA- DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2 As inscrições serão realizadas no período 15 (quinze) de maio de 2023 a 28 (vinte oito) de maio de 2023 (somente em dias úteis), das 8h às 11horas, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, cito a Rua Galdino Pereira de Lima, s/nº, Vila Nova, telefone (67) 3243-1214 de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município;

9.3 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato;

9.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos, em duas vias, para fé e contrafé:

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar;
- Certidão de Quitação Eleitoral (site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- Cópia da CNH categoria B;
- Comprovação de Conclusão do Ensino Médio;
- Comprovante de residência há dois anos no município de Dois Irmãos do Buriti/MS ou declaração nesse sentido, caso não possua documento no seu nome.

· Termo de disponibilidade de tempo para dedicar-se exclusivamente à função De Conselheiro Tutelar, assinado no ato da inscrição;

· Comprovante ou Declaração de experiência na área da infância e adolescência;

9.5 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 A análise da documentação proceder-se-á nos termos previstos nos itens 6.1,6. 2. e 6.3 que trata da Competência da Comissão do Processo de Escolha;

10.2A Comissão do Processo de Escolha publicará no meio de comunicação, no prazo de até 15 dias úteis, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

10.3 Dois dias corridos após a publicação da lista dos candidatos habilitados e dos inabilitados, os candidatos poderão interpor recurso dirigido à Comissão do Processo de Escolha, devidamente fundamentado.

10.4 A Comissão do Processo de Escolha decidirá os recursos no prazo de 02 (dois) dias uteis, de maneira fundamentada.

10.5 A Comissão do Processo de Escolha publicará, após 01 (um) dia útil da decisão sobre os recursos, a lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética, no site da Prefeitura.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá apresentar a impugnação à candidatura, em petição devidamente fundamentada;

11.2 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias úteis após a publicação da lista dos candidatos impugnados, para apresentar sua defesa;

11.3 Comissão do Processo de Escolha decidirá em 03(três) dias, dando ciência pessoal da decisão do impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

12. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÕES SELETIVAS

12.1 O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 16 de julho de 2023, às 8h, conforme relação divulgada previamente no meio de comunicação;

12.2 As provas de conhecimentos específicos, com conteúdos sobre legislação nacional pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, serão organizadas e formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 5 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado;

12.3 Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 50% de acerto nas questões propostas;

12.4 Será divulgado o gabarito do exame de conhecimento específico e os candidatos aprovados no meio de comunicação;

12.5 Os candidatos poderão recorrer administrativamente da decisão até 03 (três) dias úteis contados da data da publicação do gabarito no meio de comunicação, devendo, para tanto, apresentar formulário de requerimento devidamente fundamentado;

12.6 A Comissão tem o prazo de até 03 (três) dias úteis para responder cada um dos recursos administrativos, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

12.7 A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, no meio de comunicação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o término do Exame;

13. DA QUARTA ETAPA -PROCESSO DE ESCOLHA

13.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares, titulares e suplentes;

13.2 O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 1 de outubro de 2023, das 08h às 15h, horário local, por meio de processo de votação em urna manual, será divulgado através do site www.prefeituramunicipaldedoisirmaosdoburiti.ms.gov.br e outros instrumentos de comunicação;

13.3 Os candidatos considerados habilitados ao exercício da função de Conselheiro Tutelar deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;

13.4 O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato;

13.5 Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas por meio de comunicação local;

13.6 O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa Receptora, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pelo CMDCA;

13.7 Não poderão compor a Mesa Receptora de Votos, cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos;

13.8 Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito, por meio de recurso, conforme item deste Edital;

13.9 Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

13.10 Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

13.11 A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha, que publicará o resultado do pleito até 02 (dois) dias úteis;

13.12 Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior idade, e, persistindo o empate o candidato com maior tempo de experiência comprovada na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente.

13.13 Os candidatos poderão apresentar recurso do resultado do pleito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da eleição, cabendo decisão pela Comissão do Processo de Escolha, por voto majoritário, no prazo de 03 (três) dias úteis;

13.14 Da publicação da decisão dos recursos proferida pela Comissão de Processo de Escolha caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo o CMDCA decidir em até 02 (dois) dias úteis e publicar lista definitiva dos candidatos eleitos no site da Prefeitura e no meio de comunicação;

13.15 A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1 Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão divulgará no meio de comunicação o nome do conselheiro tutelar titular e seus respectivos suplentes escolhidos de acordo com sua classificação, para suprir as vagas em vacância.

15. DA QUINTA ETAPA-FORMAÇÃO

15.1 Esta etapa consiste na formação do conselheiro tutelar titular e suplentes aptos a suprir as vagas em vacância, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, devendo ser emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade do Órgão Municipal, coordenado pelo CMDCA;

15.2 As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

16. DASEXTA ETAPA –DIPLOMAÇÃO E POSSE

16.1 A posse do conselheiro tutelar titular dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024.

16.2 Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Municipal 542/2015.

17. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

17.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos Órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

17.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

17.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

17.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral;

17.5 Os Candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

17.6 As instituições públicas ou particulares (Escolas, Câmara de Vereadores, Igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os Candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro de Conselho Tutelar;

17.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão do Processo de Escolha, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

17.8 Cabe à Comissão do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos das suas exposições e respostas;

17.9 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

17.10 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

17.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestações coletivas, com ou sem utilização de veículos;

17.12 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro de candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 542/2015 e Deliberações/Portarias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

18.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

18.3 Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência física, em igualdade de condições com as demais pessoas, ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital;

18.4 O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;

18.5 As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no meio de comunicação local;

18.6 Os casos omissos serão resolvidos por meio da Comissão do Processo de Escolha, com possibilidade de recuso ao CMDCA;

18.7 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha.

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2023 DO CMDCA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital nº 001 no meio de comunicação local.	09/05/2023
Inscrições na Sala dos Conselhos, sito a Rua Galdino Pereira Lima, s/nº Vila Nova	15/05/2023 a 28/05/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições	29/05/2023 a 31/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no site da Prefeitura e no meio de comunicação	01/06/2023

Prazo para recurso	02/06/2023 05/06/2023	a
Análise dos recursos	06/06/2023 07/06/2023	a
Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no meio de comunicação, após julgamento dos recursos	12/06/2023	
Apresentação das Impugnações às candidaturas	12/06/2023 18/06/2023	a
Publicação das intimações aos candidatos impugnados	19/06/2023	
Prazo para Defesa do candidato às impugnações	20/06/2023 26/06/2023	a
Decisão das impugnações	27/06/2023 29/06/2023	a
Publicação da Lista definitiva dos candidatos habilitados	30/06/2023	
Recurso a Plenária do CMDCA	03/07/2023 05/07/2023	a
Decisão da Plenária	06/07 a 10/07/2023	
Publicação da Lista Oficial	11/07/2023	
Realização do Exame de Conhecimento Especifico	16/07/2023	
Divulgação do Gabarito no site da Prefeitura	17/07/2023	
Prazo para recurso	17/07/2023 a19/07/2023	
Análise dos recursos	20/07/2023	
Publicação da lista dos candidatos aprovados no Exame de Conhecimento e habilitados para o pleito no site da Prefeitura no meio de comunicação	24/07/2023	
Reunião com os candidatos aptos para o pleito com divulgação de regras para a Campanha Eleitoral	08/09/2023	
Realização do PLEITO	01/10/2023	
Divulgação do resultado do pleito, por meio de publicação no site da Prefeitura e no meio de comunicação, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação item 13. 11)	Até 02/10/2023	
Prazo para recurso	03 e 04/10/2023	
Análise dos recursos e decisão da Comissão	09 a 10/10/2023	
Prazo de recurso ao CMDCA	17/10/2023e 18/10/2023	
Decisão do CMDCA	23 e 24/10/2023	
Divulgação da lista definitiva dos candidatos eleitos, no site da Prefeitura e no meio de comunicação, para diplomação e posse	25/10/2023	
Formação dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplente eleitos;	29/30/2023	
Publicação da data e local da Diplomação e Posse, no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	23/10/2023	
DIPLOMAÇÃO E POSSE (item 16.1)	10/01/2024	

Dois Irmãos do Buriti, 09 de maio de 2023
Max Huriel Cavalcante dos Santos
 Presidente do CMDCA

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A Comissão do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar 2024/2028.

Eu, _____, brasileiro (a), estado civil _____, portador (a) do documento de identificação nº _____, nos termos das Leis Municipais nº 542/2015, Edital nº 001/CMDCA/2023 e

Comissão do Processo de Escolha instituída através da Resolução nº 01/2023, venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato (a) a membro do Conselho Tutelar no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS. Para cumprimento do citado Edital apresento os seguintes documentos:

· Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar;
 · Certidão de Quitação Eleitoral (site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

· Cópia da CNH categoria B;
 · Comprovação de Conclusão do Ensino Médio;
 · Comprovante de residência há dois anos no município de Dois Irmãos do Buriti/MS ou declaração nesse sentido, caso não possua documento no seu nome.

· Termo de disponibilidade de tempo para dedicar-se exclusivamente à função
 · Comprovante ou Declaração de experiência na área da infância e adolescência, tais como:

o Cópia da Carteira de trabalho (CTPS);
 o Contrato de prestação de serviço;
 o Contrato de voluntaria do registrado;
 o Termo de Posse de Conselheiro Tutelar;
 o Ata da Diretoria ou organização não governamental;
 o Declaração assinada de que já exerceu função na área da infância e juventude com período e local de atuação.

Declaro ainda:

Local de Trabalho Atual:

Fone para contato:

Celular:

E-mail:

End.Residencial:

Nestes termos.

P.Deferimento

. MS, ___ de _____ de 2023

Assinatura do Requerente.

ANEXO II

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR 2024/2028

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº _____

Nome do Candidato: _____

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR 2024/2028

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº _____

Nome do Candidato: _____

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____ portador (a) do RG nº _____ CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de exercer a função de Conselheiro Tutelar no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, que disponho de tempo para me dedicar ao cargo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Dois Irmãos do Buriti/MS, _____ de _____ de 2023.

DECLARANTE

Errata

Na publicação de nº 1061/2023 DIODIB de 08/05/2023, referente ao Aviso de Resultado, do Processo Administrativo nº 018/2023 – Pregão Presencial nº 006/2023, onde se lê: Pregão Presencial nº018/2023 passe a constar: Pregão Presencial 006/2023.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 09 de Maio de 2023.
LUCIANA ELLEN TAGLIAFERRO XAVIER
Departamento de Compras e Licitações

RESOLUÇÕES**Resolução nº. 01/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação da Plenária do CMDCA – Reunião Ordinária de 03/05/2023 ata nº. 81.

Resolve:

Art. 1º Aprova a Comissão Organizadora do Processo de Escolha para Composição dos Membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes 2024/2024, sendo esta composta pelos conselheiros:

Max Huriel Cavalcante dos Santos (Presidente) Representante governamental

Flavia Carneiro (Vice Presidente) Representante não governamental

Lucinei de Souza Domingues (Membro) Representante governamental

Joelson Rodrigues dos Santos (Membro) Representante não governamental

Art. 2º Esta resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti / MS, 03 de maio de 2022.
Max Huriel Cavalcante dos Santos
Presidente do CMDCA

Resolução nº. 02/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação da Plenária do CMDCA – Reunião Ordinária de 03/05/2023 ata nº. 81.

Resolve:

Art. 1º Eleger a mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social para o mandato de 31/07/2023 a 31/07/2024, sendo:

Presidente-Max Huriel Cavalcante dos Santos(Representante Governamental).

Vice-Presidente – Flavia Carneiro (Representante Não Governamental).

Art. 2º Esta resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti / MS, 03 de maio de 2022.
Max Huriel Cavalcante dos Santos
Presidente do CMDCA

ATOS DO PREVDIB**SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO****ATOS DO PODER LEGISLATIVO****AVISOS/ EDITAIS****RESULTADO DE LICITAÇÃO****Processo nº 09/2023****Pregão Presencial nº 01/2023**

Objeto: Aquisição de combustíveis destinado ao abastecimento da frota de veículos próprios da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, conforme descrição do Termo Referência – Anexo I.

Empresa Vencedora: POSTO TAJI LTDA ME

CNPJ: 09.415.377/0001-86

Valor Total R\$ 80.598,00 (oitenta mil quinhentos e noventa e oito reais)

Dotação Orçamentária: 01.001-01.031.0101.2001-3.3.90.30.00.00

Dois Irmãos do Buriti-MS, 04 de maio de 2023
SIMONE CANDIDO DA SILVA
Pregoeira